

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006934/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036598/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115204/2023-89
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, CNPJ n. 71.535.520/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). WELLINGTON MESSIAS DAMASCENO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - FORMAS E PRAZOS**

O **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** fará o pagamento a título Participação nos Resultados no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) em duas parcelas, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga no dia 14 de julho de 2023 sem metas.
- b) Segunda parcela no total de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), paga em 15 de janeiro de 2024 sem metas.
- c) Os empregados admitidos e eventualmente no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023, terão direito ao recebimento proporcional da participação, considerando-se, para cômputo da proporcionalidade, a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho no mês.
- d) Os empregados afastados em 2023, em gozo de benefício previdenciário no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, receberão a participação de maneira proporcional, exceto aqueles que trabalharam, pelo o menos 120 dias, para os quais o pagamento se dará de maneira integral.
- e) Os empregados com os contratos de trabalho suspensos ou interrompidos por acidente de trabalho e licença maternidade receberão a participação de maneira integral.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O sindicato empregador descontará o valor de 6% (seis por cento) dos empregados **não associado** em duas parcelas, sendo o primeira parcela no dia 14 de julho de 2023 e a segunda parcela no dia 15 de janeiro de 2024, a título de Contribuição de Negociação Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Se, na aplicação das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ocorrer alguma divergência entre as partes, deverá ser resolvida por entendimento direto entre as mesmas. Não sendo possível superá-la, fica facultado à parte que se sentir prejudicada submetê-la à Justiça do Trabalho, na forma prevista pelo Artigo 625 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo vigente para a categoria e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO/RESCISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo de trabalho ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e, em cumprimento ao disposto no Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente instrumento, devidamente assinado, será levado a registro via Sistema Mediador, conforme previsão contida na Instrução Normativa SRT N° 16/2013 e suas alterações dadas pela IN SRT n° 20/2015, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

WELLINGTON MESSIAS DAMASCENO
DIRETOR
SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.